



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



PARECER

TC-004616.989.18-2

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Galvão Moura.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 25,63%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 85,93%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 33,19%. Gastos com pessoal: 50,64%. **Encargos sociais: Inadimplência das obrigações devidas ao RPPS e atraso no recolhimento dos acordos de parcelamento; Precatórios e Obrigações Judiciais: Insuficiências parceladas junto ao DEPRE. Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,92%. Resultado financeiro: Negativo.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de julho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas futuras inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, considerando as ocorrências identificadas no pagamento de gratificações e incorporação dos valores aos salários dos servidores, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópias do aludido voto e seu relatório, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou o encaminhamento de cópias ao subscritor do expediente TC-023849.989.18-1, arquivando-se o mencionado protocolado na sequência, bem como a permanência em arquivo dos expedientes TC-5937.989.19-2, TC-010879.989.19-2 e TC-015239.989.19-7, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

GCCCM-34-C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência .



TC-004616.989.18-2
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 21-07-2020

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas futuras inspeções.

Determinou, também, considerando as ocorrências identificadas no pagamento de gratificações e incorporação dos valores aos salários dos servidores, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópias do aludido voto e seu relatório, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias ao subscritor do expediente TC-023849.989.18-1, arquivando-se o mencionado protocolado na sequência, bem como a permanência em arquivo dos expedientes TC-5937.989.19-2, TC-010879.989.19-2 e TC-015239.989.19-7, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: BEBEDOURO
EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - Oficiar ao Ministério Público Estadual e ao subscritor do expediente TC-023849.989.18-1, arquivando-o em seguida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004616.989.18-2
Municipal

➤ À Fiscalização competente para:

- cumprir o determinado no voto da Relatora.
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de julho de 2020

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/Ra/mer/rpl

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-KSGN-4IVX-7U2A-802W